



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2023.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Institui o “Dia do Sacerdote e Sacerdotisa da Religiões de Raízes Matrizes Africanas Nações do Candomblé” no município de Caçapava. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 111/2023, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni, que “Institui o ‘Dia do Sacerdote e Sacerdotisa das Religiões de Raízes Matrizes Africanas Nações do Candomblé” no Município de Caçapava e dá outras providências.

Apresenta justificativa.

No tocante ao artigo 3º a espécie normativa adotada é inadequada, haja vista a matéria ser típica de Decreto Legislativo de iniciativa exclusiva da Câmara.

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica ao ser submetido a projeto de lei o artigo supracitado estará o Poder Executivo ao sancionar e promulgar interferindo no Poder Legislativo, afrontando o art. 2º da CF.

O decreto legislativo é classificado como “deliberação legislativa de





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

natureza político - administrativa de efeitos externos e impositivos para seus destinatários". (JUNIOR. João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal, Editora Fórum, 2ª edição, 2009, página 63)

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, exceto o Art. 3º .

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 25 de outubro de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

